Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1426/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14418/2015
PROTOCOLO	**:** 1618117
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE.
CARGO DO ORDENADOR	**:** PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2015
PROCED. LICITATÓRIO	**:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2015
CONTRATADA	**:** DMP PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA.
OBJETO	**:** AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.
VALOR INICIAL	**:** R$ 33.980,00
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 084/2015, formalizado pela **Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS** e **DMP Pneus e Acessórios Ltda.**, objetivando a aquisição de pneus para os veículos pertencentes à gerência municipal de saúde e saneamento, com valor contratual no montante de R$ 33.980,00 (trinta e três mil novecentos e oitenta reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo nº 084/2015, foram julgados como **regulares** e **legais** conforme Decisão Singular **DSG- G.MJMS – 1327/2016** (Peça 18).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise **ANA – 6ICE – 447/2017** (Peça

22), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do contrato (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR 4ª PRC 844/2017** (Peça 23), concluiu pela ***regularidade*** *e* ***legalidade*** da execução financeira do contrato em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução do contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade.

VALOR DO CONTRATO	R$	33.980,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	33.980,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	31.740,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	2.240,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	2.240,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	2.240,00

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo 84/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS** e **DMP Pneus e Acessórios Ltda.** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 24 de julho de 2017.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal